

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5463/2021

Dispõe sobre colocação placas de identificação com ordem numérica e nome do bairro nos pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros no município de Três Corações e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros, instalados no Município de Três corações, deverão ser dotados de ordem numérica sequencial de paradas e o nome do Bairro para acessibilidade de pessoas deficientes visuais e de baixa visão, idosos, cadeirantes etc

Art. 2º Deverá conter em cada ponto de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros sua respectiva numeração de identificação, seguindo a ordem: Bairro / número da parada.

Parágrafo único. Esta informação deverá estar fixada no canto superior da lateral esquerda voltada para o sentido da via, visível a uma distância de 50 metros.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Corações, 14 de dezembro de 2021.

FABIANO JERÔNIMO
Presidente